

## CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa EMPRESA EXEMPLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.778.081/0001-25, com sede à Avenida GETULIO VARGAS, 100, , CENTRO, CRICIUMA - SC, doravante denominada EMPREGADORA, e de outro lado ANTONIA DOS SANTOS, Solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 198.819.021-50, no RG nº e portador da CTPS nº 123456, Série 7, residente e domiciliado(a) à Rua CORONEL PEDRO BENEDET, nº 100, complemento , bairro CENTRO, cidade CRICIUMA/SC, daqui em diante denominado(a) EMPREGADO(a), fica justo e acordado o contrato de trabalho intermitente nos termos seguintes.

1. O(a) EMPREGADO(a) é contratado(a) na modalidade de trabalho intermitente, conforme artigo 443 e seu parágrafo 3º, e artigo 452-A e seus parágrafos, da CLT.

2. O(a) EMPREGADO(a) exercerá a função de SECRETÁRIA com todas as atribuições que lhe são peculiares, bem como as que vierem a ser designadas através de instruções da EMPREGADORA.

3. O(a) EMPREGADO(a) receberá o salário de : R\$ 10,00 Hora trabalhado (a).

4. A EMPREGADORA convocará o(a) EMPREGADO(a) por meio de comunicação eficaz, informando a jornada solicitada, com antecedência de pelo menos três dias. Recebida a comunicação o(a) EMPREGADO(a) terá um dia útil para comunicar a aceitação ou não da proposta, sendo que seu silêncio representará a recusa.

5. Aceita a proposta, a parte que, sem justo motivo, descumprir o ajustado, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

6. O período de inatividade não será considerado tempo à disposição da EMPREGADORA, podendo o(a) EMPREGADO(a) prestar serviços a outros contratantes.

7. O EMPREGADOR efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal, e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

8. A cada 12 meses, o EMPREGADO adquire direito a usufruir, nos 12 meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

9. Ressalvadas as hipóteses as que se referem o art. 482 e art. 483, na hipótese de extinção do contrato de trabalho intermitente, serão devidas as seguintes verbas rescisórias:

-Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

a. Pela Metade:

I O aviso prévio indenizado, calculado conforme o art. 452 F; e

II A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no §1º do art. 18 da Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990; e

b. Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

CRICIUMA-SC, 26 de Outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA EXEMPLO LTDA

\_\_\_\_\_  
ANTONIA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_